



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 371/68

EMENTA: - Autoriza o Prefeito Municipal a pagar os trabalhos extraordinários na elaboração da Prestação de Contas do Fundo de Participação dos Municípios.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Lajêdo autorizado a efetuar o pagamento dos trabalhos extraordinários, realizados por terceiros, durante a elaboração da Prestação de Contas do Fundo de Participação dos Municípios, desta + Prefeitura, referente ao exercício de 1967.

Art. 2º - A-fim-de fazer face às despêsas desta Lei, fica igualmente o senhor Prefeito autorizado a abrir o crédito especial da importancia de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigôr, na data da sua publicação.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajêdo, em 20 de junho de 1968.



*Clementino Francisco de Lima*

Clementino Francisco de Lima

PREFEITO.